MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Julho de 2024 Edição Nº 548 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CONSTRUTORA DJ EIRELI – CNPJ: 28.793.436/0001-02
OBJETO: Execução de Reforma do muro e pórtico de entrada da escola municipal de Ibiaci Dirce Ortiz, no Distrito de Ibiaci, em Primeiro de Maio - PR, Plano de ação nº 09032022-020265, modalidade: Transferência Especial, programa: 09032022, Emenda Parlamentar: 202239820001 – deputado Federal Felipe Franscischini.
VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 05/2024
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Vitor Hugo Rolim
Wesley Henrique Batista dos Santos
Primeiro de Maio, 11 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CLINICA MEDICA PRIDEMA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços médicos complementares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Primeiro de Maio, em referência ao Departamento de Atenção Primária à Saúde para atender a demanda do Programa Estratégia e Saúde da Família, para atendimento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde.
VALOR: R$ 296.742,48 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 19/2024
FISCAIS: Lidyane Nogueira Fabrício e Angelita Picinini Vaz.
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 09 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

DIVERSOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

Súmula: Estabelece critérios para a solicitação e disponibilização de **Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE** nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Primeiro de Maio-Paraná.
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001 – CEB/CNE - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência).
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam deficiências e/ou transtornos da Rede Pública Municipal de Ensino nos termos desta instrução.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 1º - O Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE é um profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Primeiro de Maio, para atender os estudantes com deficiência e/ou transtorno, com diagnóstico médico, com necessidades especiais, que lhe causem prejuízos em sua aprendizagem, devidamente matriculados e frequentando a unidade de ensino, com comprovada necessidade relacionada a sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada a sua condição médica, verificada por meio de Estudo de Caso da Equipe Multidisciplinar, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.
CAPÍTULO II
DA OFERTA
Art. 2º - A necessidade do Professor de Apoio Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recurso multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou ainda, atendimento intersecretariais envolvendo a participação da família, Saúde e Assistência Social;
Art. 3º - Sobre a disponibilização do Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE:
I- Terá direito ao acompanhamento do Professor de Apoio os estudantes que apresentarem um grau de dependência que comprometa sua segurança física ou emocional;
Art**. 4º** - Para que o estudante com necessidades educacionais especiais, receba atendimento do professor de Apoio Educacional Especializado será avaliado os seguintes documentos:
- ü Laudo do médico Neurologista;
- ü Laudo do Psicólogo;
- ü Relatório do professor da classe onde o aluno está inserido;
- ü Relatório do Pedagogo da escola;
- ü Relatório da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º- O Estudo de Caso será realizado pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a coordenação e direção da instituição de ensino e um professor da rede municipal atuante na educação especial, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.
Art. 6º - O serviço de Apoio Educacional não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 7º - A efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados periodicamente pelo pedagogo da instituição de ensino e técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º - Será selecionado para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado, somente profissionais do Quadro Próprio de professores do município, com Pós Graduação em Educação Especial. Como também, classificados no edital de inscrição para atendimento a Educação Especial do município.
Art. 9º - O profissional, ao ser selecionado para atuar como Professor de Apoio, deverá ter ciência de que, se necessário for, poderá voltar a assumir uma sala de aula regular, suprindo eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
Art. **10º** - Esse professor atuará como apoio para um ou mais estudantes, dependendo do grau de complexidade do transtorno apresentado pelo estudante, associado à uma deficiência física ou intelectual;
Art. 11º - O Professor de Apoio deverá, nos horários em que não estiver acompanhando um aluno com necessidade especializada, auxiliar outras turmas, de forma que não fique com horas vagas na Instituição;
Art. 12º - O Professor de Apoio terá direito a 2 horas de tempo diferencial por semana. O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao professor, para o trabalho colaborativo com os professores dos diferentes componentes curriculares e elaborar o Plano Educacional Individualizado.
Art. 13°- O tempo diferencial será organizado com a equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação e verificada a necessidade de atendimento.
Art. 14º - Será vedado ao professor de Apoio usufruir de seu tempo diferencial no mesmo momento que o professor regente da sala estiver em hora atividade, a fim de que o aluno atendido não fique sem o acompanhamento dos dois professores com quem tem maior vínculo ao mesmo tempo;
Art. 15º - As Adaptações Curriculares será feita pelo professor de apoio em conjunto com o professor regente;
Art. 16º - É vedado ao Professor de Apoio Educacional Especializado "construir" currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado.
Art. 17º - As atividades desenvolvidas pelo Professor de Apoio serão supervisionadas pelo Pedagogo da Instituição;
Art. 18º - O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, para orientar os professores das diferentes disciplinas sobre adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem.
Art. 19º- A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE.
CAPÍTULO IV
DO PROFISSIONAL
Art. 20°- Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE o mesmo deverá ter:
I- Disponibilidade para cumprir a carga horária solicitada, seguindo o cronograma.
II- Licenciatura Plena em Pedagogia.
III- Especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial.
IV- Estar classificado no Edital realizado para atender a Educação Especial do município, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 21°- O professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE deve:
I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender mais de um estudante.
II. Atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes curriculares, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor.
III. Elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos.
IV. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, semanalmente, em Plano de Atendimento Educacional Individualizado, que deverá ser analisado pela equipe pedagógica da instituição de ensino.
V. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional.
VI. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com deficiências e/ou transtornos.
VII. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia, evitando retirar com frequência o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula.
VIII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes.
IX. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo.
X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.
XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades.
XII. Elaborar relatório de acompanhamento bimestralmente contendo informações dos diferentes componentes curriculares.
XIII. Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica da instituição, na falta do estudante, e executar outras ações programadas, ou seja, o professor ficará à disposição da direção e coordenação da instituição de ensino.
XIV. O Professor deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.
CAPÍTULO VI
DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA
Art. 22°- Para solicitar o professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE, a abertura da demanda deve ser oficializada através de requerimento, juntamente com o laudo médico e descrição das necessidades especiais, o qual deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Após o recebimento dos documentos será marcado um Estudo de Caso com a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a coordenação e direção da instituição de ensino e um professor da rede municipal atuante na educação especial. A Resposta será encaminhada no prazo de 30 dias, a contar do recebimento.
CAPÍTULO VII
DA CESSAÇÃO
Art. 23°- A cessação de demanda do professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE, poderá ser solicitada ou suspendida, a qualquer tempo, quando:
I – As dificuldades no aprendizado e a autonomia do estudante estiverem superadas e discutidas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante mediante Estudo de Caso.
II - Ocorrer transferência que resulte na ausência da demanda do estudante.
III- Após verificação e a avaliação do cumprimento das atribuições do PAEE ser constatado qualquer irregularidade, a qual deverá estar registrada em ata e/ou relatórios comprovando as orientações realizadas ao professor, bem como as notificações.
V- Encerrar o ano letivo.
Art. 24°- **-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Primeiro de Maio, 10 de junho de 2024.
Yeda Gusmão
Secretária Municipal de Educação

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.239, DE 09 DE JULHO DE 2024

Súmula: Altera o Decreto nº 6.047/2023 que dispõe sobre a composição do conselho municipal da pessoa com deficiência do município de Primeiro de Maio, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA
Art. 1° Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 6.047/2023, passando o texto a vigorar nos moldes abaixo descritos:
Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pelos membros abaixo, conforme especificado:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I - Titular: Hele Gonçalves Borges
II - Suplente: Dirce de Oliveira Casanova
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
III - Titular: André Nunes da Costa
IV - Suplente: Kayume Ohashi

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
V - Titular: Yeda Gusmão
VI - Suplente: Rosangela Capuano Paschoalino
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
VII - Titular: Viviane Ribeiro Mateus de Souza
VIII - Suplente: Vania Ribeiro Mateus de Souza
REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL COM CONHECIMENTO EM ENGENHARIA INCLUSIVA
IX - Titular: Denis Augusto de Oliveira
X - Suplente: Alex Sandro de Almeida
PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL OU POR SAÚDE MENTAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
XI - Titular: Lusia Ferreira
XII - Suplente: Luverci Carlos Guerreiro
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quadro.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quadro.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 174/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e **JOSEFINA DE OLIVEIRA FERREIRA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, na forma abaixo:
CONTRATANTE/LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Residencial Canaã, Centro.
CONTRATADA: JOSEFINA DE OLIVEIRA FERREIRA, pessoa física, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 971.299.929-72, residente e domiciliado à Rua Azaleia, 139, Jardim São José, nesta cidade de Primeiro de Maio/PR.
Utilizando-se do permissivo contido na Cláusula Segunda do Contrato de Locação nº 174/2023, onde o objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações que integram ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023, celebrado entre as partes em 19 de setembro de 2023, pelo presente instrumento vêm aditar o contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, e o valor mensal para R$ 1.911,74 (mil e novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), passando a vigorar até a data de 19/09/2025.
O presente aditamento entrará em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2024.
Primeiro de Maio - PR, 09 de julho de 2024.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
JOSEFINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Contratado

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atenção aos andamentos verificados no presente processo administrativo que visa a contratação de serviços contratação de empresa especializada para executar manutenções corretivas nos veículos da frota municipal (dois micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde), a favor da empresa RODO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.688.075/0004-50, no valor de R$ 20.399,49 (vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), venho autorizar a realização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
Solicito que após a publicação deste termo, os autos sejam novamente remetidos ao Gabinete do poder executivo para verificação e assinaturas dos documentos necessários.
Sem mais, cumpra-se.
Primeiro de Maio, 11 de julho de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

TERMO DE CESSÃO

TERMO CESSÃO DE DIREITOS RELATIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2024, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, com a contratada **TRINDADE & TRINDADE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**., com a finalidade de ceder a titularidade ativa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2024, e seus direitos decorrentes mediante a seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES
São partes neste termo, como **CEDENTE**, a **TRINDADE & TRINDADE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bandeirantes, 603, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.438.572/0001-21 como **CESSIONÁRIO** a **TRINDADE & TRINDADE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Praça Santana, 32, Qd. 04, Lote 43, Centro na cidade de Andirá/PR inscrita no CNPJ sob nº 09.438.572/0002-02, neste ato representadas por Ricardo José Trindade, sócio proprietário, portador do RG nº 6.234.795-3 SSP/PR e do CPF nº 005.319.239-75.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Pelo presente instrumento, a Pessoa Jurídica **TRINDADE & TRINDADE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.438.572/0001-21 cede à Pessoa Jurídica **TRINDADE & TRINDADE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.438.572/0002-02, os direitos relativos a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2024, que tem por finalidade a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de medicamentos veterinários e materiais hospitalares para o atendimento básico e emergencial dos animais errantes que são atendidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela veterinária do município dotada no Departamento de Vigilância Sanitária do município de Primeiro de Maio
Parágrafo Primeiro
Esta cessão ocorre em decorrência de divergência na contratação da empresa participante no processo licitatório.
Parágrafo Segundo
O cessionário aceita os termos da presente cessão, responsabilizando-se pela completa execução do objeto decorrente da Pregão Eletrônico N° 08/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CEDIDO DO CONTRATO
Fica cedido o valor total remanescente do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNCIA DA CONTRATANTE
O Município de Primeiro de Maio, conforme a autorização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico N° 08/2024 anuiu com a presente cessão.
CLÁUSULA QUINTA – FORO
O foro da Comarca de Primeiro de Maio é o competente para a solução judicial de questões resultantes da interpretação ou da aplicação das cláusulas deste instrumento.
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual e forma, para que produza todos os efeitos de direito.
Primeiro de Maio, 09 de julho de 2024.
TRINDADE & TRINDADE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA
Ricardo José Trindade
CPF nº 005.319.239-75

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Homologo a inexigibilidade de licitação fundamentada nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, referente a contratação de empresa especializada para executar manutenção corretivas nos veículos da frota municipal, a favor da empresa RODO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.688.075/0004-50, no valor de R$ 20.399,49 (vinte mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).
Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.
Primeiro de Maio/PR, 11 de julho de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.695, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Intersetorial criada para a construção de fluxos e protocolos dos serviços municipais que atendem ao público criança e adolescente do Município de Primeiro de Maio, nos moldes do Decreto nº 6.099/2024, e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto no Decreto nº 6.099, de 15 de janeiro de 2024.
RESOLVE
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela construção de fluxos e protocolos dos serviços municipais que atendem ao público criança e adolescente, composta pelos seguintes membros:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome do representante: Maria Lúcia Cunha
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nome do representante: Deise Passos Leôncio
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome do representante: Neuza Maria Freitas
IV – CONSELHO TUTELAR
Nome do representante: Suellen Caroline da Silva Andreato
V – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Nome do representante: Flávia Rojas Morro
VI – CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome do representante: Analu Menck Prudêncio Esquezaro
VII – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Nome do representante: Joslaine Beliato Cardoso
VIII – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PRIMEIRO DE MAIO
Nome do representante: Jocinei Pereira
IX – POLÍCIA CIVIL
Nome do representante: Ivan Pinheiro de Figueiredo
X – MINISTÉRIO PÚBLICO
Nome do representante: Gilberto Geraldino Filho
XI – COORDENADOR
Nome do coordenador: Analu Menck Prudêncio Esquezaro
Art. 2º A Comissão Intersetorial terá como objetivos:
I - Elaborar fluxos e protocolos integrados dos serviços municipais para o atendimento do público criança e adolescente;
II - Promover a articulação entre os diversos setores envolvidos para garantir um atendimento eficiente e humanizado;
III - Propor ações e estratégias para a melhoria contínua dos serviços prestados a crianças e adolescentes no município;
IV - Monitorar e avaliar a implementação dos fluxos e protocolos elaborados.
Art. 3º A Comissão Intersetorial deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, bem como um cronograma de execução.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Portaria elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

PORTARIA Nº 6.699, DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Intersetorial criada para a construção do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas Municipais, nos moldes do Decreto nº 6.099/2024, e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto no Decreto nº 6.099, de 15 de janeiro de 2024.
RESOLVE
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas Municipais.
Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros:
I – Hele Borges, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Janaina Martins Reis, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Maria Lúcia Cunha, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Suselaine de Fátima Dei Bondezan, representante da Secretaria Municipal de Esportes;
V – Flávia Cristina Marestone Silva, representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
VI – Joslaine Beliato Cardoso, representante Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VII – Sueli Gonçalves de Lima Martins, representante do Conselho Tutelar;
VIII – Analu Menck Prudêncio Esquezaro, representante do Centro de Referência de Assistência Social.
IX – Maria Regina Fernandes Vedovati, representante do Colégio Estadual de Vila Gandhi;
X – Josiane Francisca Pereira, representante do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco.
Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:
I - Coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas Municipais;
II - Promover reuniões periódicas para discussão e elaboração do plano;
III - Consultar e envolver as comunidades locais, organizações da sociedade civil, e demais partes interessadas relevantes na construção do plano;
IV - Garantir que o plano atenda aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Decreto nº 6.099/2024;
V - Apresentar o Plano Decenal finalizado ao Prefeito Municipal e ao CMDCA para aprovação.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Portaria elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

PORTARIA Nº 6.671, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os servidores Vitor Hugo Rolim, matrícula nº 401745, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos e Wesley Henrique Batista dos Santos, matrícula nº 401767, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução de Reforma do muro e pórtico de entrada da escola municipal de Ibiaci Dirce Ortiz, no Distrito de Ibiaci, em Primeiro de Maio - PR, Plano de ação nº 09032022-020265, modalidade: Transferência Especial, programa: 09032022, Emenda Parlamentar: 202239820001 – deputado Federal Felipe Franscischini, de acordo com a documentação técnica e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência em anexo, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o presente processo.

I - CONTRATO Nº 102/2024 – CONSTRUTORA DJ EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.793.436/0001-02.

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 11 de julho de 2024.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101

Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 11/07/2024 16:44:16